

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 508 DE 20 DE MAIO DE 2014

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 508 DE 20 DE MAIO DE 2014.

*“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Alto Caparaó, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus legítimos representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMADE, com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMADE, terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central: a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, com a atribuição de planejar, executar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Normativo, Deliberativo e Fiscal: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, com a atribuição de licenciar, normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil e do Poder Público;

Art. 3º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMADE.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerenciado pelo Órgão Central do SISMADE, mediante critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

§ 2º - O FMMA será destinado exclusivamente à execução da Política Ambiental.

§ 3º - Constituem recursos do FMMA:

I - dotação orçamentária;

II - taxas de Licenças Ambientais previstas em Lei;

III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;

IV - transferências da União, do estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

V - doações e recursos de outras origens.

Art. 4º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à adequação da legislação municipal existente às normas e Leis ambientais estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data da promulgação da presente Lei;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com o Instituto Estadual de Floresta - IEF, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Companhia de Policiamento Florestal, visando ao licenciamento ambiental e a correspondente fiscalização, bem como a interação com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISMANA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 7º - A fiscalização ambiental será exercida pelo Órgão Normativo, Deliberativo e Fiscal, obedecidas as diretrizes e normas por ele determinadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 20 de maio de 2014.

**OSMAR LÚCIO DE SOUZA**

***Presidente de Câmara***

**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2014**

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a apreciação desta casa, tem como objetivo criar o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMAD no Município de Alto Caparaó.

O SISMAD tem como objetivo planejar, integrar e coordenar as ações relativas ao Meio Ambiente necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município.

Vossas excelências, com certeza, detêm o conhecimento da enorme importância desse projeto. Nosso Município é área de preservação ambiental e dispõe de uma enorme beleza natural, que precisa ser cuidada e preservada.

O SISMAD prevê uma atuação conjunta da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer com o CODEMA, conselho normativo, deliberativo e fiscalizador, que tem entre suas atribuições o poder de autorizar ou não intervenções diretas ao meio ambiente, de forma a causar o menor impacto possível na natureza.

Desta forma, solicito que os nobres Edis analisem e aprovem o presente projeto de lei na forma regimental.

Atenciosamente,

**JOSE GOMES MONTEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---